

**Recurso interposto em 14 de Setembro de 2009 —
Jurašinović/Conselho**

(Processo T-359/09)

(2009/C 267/142)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ivan Jurašinović (Angers, França) (Representante: A. Beguin, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos do recorrente

- anular a decisão de 17 de Junho de 2009 e a decisão implícita subsequente pela qual foi recusado ao recorrente o acesso aos seguintes documentos:
 - relatórios dos observadores da União Europeia presentes na Croácia, na zona de Knin, de 1 a 31 de Agosto de 1995;
 - documentos com as referências «ECMM RC Knin Log Reports»;
- condenar o Conselho da UE — Secretariado Geral a autorizar o acesso, por via electrónica, aos documentos solicitados;
- condenar o Conselho da UE a pagar ao recorrente a quantia de 2 000 euros sem imposto incluído, isto é, 2 392 euros, com imposto incluído, a título de indemnização em razão das despesas com o processo acrescida de juros à taxa BCE contados a partir da data do registo da petição.

Fundamentos e principais argumentos

Com o presente recurso, o recorrente pede a anulação da decisão de 17 de Junho de 2009 e da decisão implícita subsequente do Conselho que lhe recusa o acesso aos relatórios dos observadores da União Europeia presentes na Croácia, na zona de Knin, de 1 a 31 de Agosto de 1995 e aos documentos com as referências «ECMM RC Knin Log Reports».

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos relativos:

- à inexistência de prejuízo da protecção do interesse público no que se refere às relações internacionais por força do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 1049/2001 ⁽¹⁾, na medida em que:
 - não se podia aplicar nenhuma protecção específica aos documentos solicitados; e

- mesmo admitindo que se lhes pudesse aplicar uma protecção específica, metade do período máximo de protecção previsto no artigo 4.º, n.º 7, do Regulamento n.º 1049/2001 já decorreu o que justifica conceder o acesso aos documentos solicitados;

- além disso, na falta de classificação protectora os documentos em causa não estão abrangidos pela categoria de documentos sensíveis na acepção do artigo 9.º do Regulamento n.º 1049/2001;

- à inexistência de prejuízo à protecção dos processos judiciais e das consultas jurídicas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1049/2001, na medida em que:

- esta excepção diz respeito a protecção dos processos judiciais da União Europeia e dos Estados-Membros, ao passo que, no caso em apreço, o Conselho justifica a sua recusa de acesso com base num processo judicial no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia;

- os documentos solicitados já foram comunicados à parte no processo Gotovina no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, o que justifica também que lhes seja dado acesso ao recorrente;

- o Conselho não está incumbido de assegurar a boa tramitação dos processos no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, e

- um interesse público superior justifica a divulgação dos documentos solicitados.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

**Recurso interposto em 17 de Setembro de 2009 —
Longevity Health Products/IHMI — Gruppo Lepetit
(RESVEROL)**

(Processo T-363/09)

(2009/C 267/143)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Longevity Health Products, Inc. (Nassau, Bahamas) (Representante: J. Korab, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Gruppo Lepetit SpA (Lainate, Itália)